



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC/COLIC/SAOF

**INFORMAÇÃO Nº 7/2021-SELIC**

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 569/2021

Assunto: Despesas com serviço público de abastecimento de água. Emissão de nota de empenho. Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de São Gonçalo do Amarante/RN. Enquadramento legal.

1. Trata-se da emissão de nota de empenho, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE-São Gonçalo do Amarante/RN, objetivando atender, neste exercício financeiro, às despesas decorrentes da prestação do serviço público de abastecimento de água para o imóvel que abriga o Cartório da 51ª Zona Eleitoral/RN.

2. O pedido de emissão de nota de empenho foi formalizado por meio do Memorando nº 11-SECOP/COADI (fl. 2), instruído com demonstrativo da proposta orçamentária ordinária 2020 (fl. 3) e certidões de regularidade administrativa, fiscal, tributária e trabalhista do SAAE-São Gonçalo do Amarante/RN (fls. 4-8).

3. Mediante consulta via internet verificamos que a referida empresa é prestadora do serviço público essencial de abastecimento de água e de coleta de esgoto, em regime de monopólio, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

4. Em face disso, a contratação sob exame está enquadrada como inexigível de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, haja vista haver inabilidade de competição para a prestação do aludido serviço público.

5. Esta Seção de Licitações e Contratos ressalta ainda que o contrato firmado entre este Tribunal e o SAAE-São Gonçalo do Amarante/RN possui características de contrato de adesão, tendo em vista a natureza do serviço público prestado pela mencionada empresa, razão pela qual este Tribunal tem se limitado a emitir anualmente nota de empenho para atender a essa contratação.

É a informação.

Ao Chefe da SELIC, para apreciação.

Bárbara Brandão Ramos Milani  
Assistente I da SELIC/COLIC/SAOF  
(datado e assinado eletronicamente)

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Marat Soares Teixeira  
Chefe da Seção de Licitações e Contratos  
(datado e assinado eletronicamente)

Documento assinado digitalmente por:

Marat Soares Teixeira  
19/01/2021 20:33:10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 DIRETORIA-GERAL  
 ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

**PARECER Nº 73/2021-AJDG**

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 569/2021

1. Trata-se de solicitação da Seção de Conservação Predial - SECOP/COAD, nos termos do Memorando nº 11-SECOP/COAD (fl. 02), visando à emissão de nota de empenho estimativa, no valor de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, em favor da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, a fim de atender, no exercício financeiro de 2021, às despesas decorrentes da prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do imóvel que abriga o Cartório da 51ª Zona Eleitoral, em São Gonçalo do Amarante/RN.

2. A referida empresa encontra-se com a situação fiscal, trabalhista e administrativa regular (fls. 04-08).

3. Instada a se manifestar, a Seção de Gestão de Contratos por meio da Informação nº 042/2021-SEGEC (fls. 10/11), aduziu e solicitou o seguinte:

[...]

2. Por intermédio do Memorando nº 11 - SECOP/COAD (fl. 02), o Sr.º Fiscal do Contrato informa os valores estimados a serem empenhados para o exercício 2021.

3. Resumimos no quadro abaixo os valores atuais do Contrato em comparação com a Proposta Orçamentária 2021:

Descrição	Proposta Orçamentária	Valor Mensal	Total (12 meses)
Pagamento ordinário	3.300,00*	108,33**	1.300,00
Total		-	1.300,00

\*Proposta Orçamentária diz respeito aos 3 (três) municípios atendidos pelo SAAE.

\*\* O valor mensal estimado pelo fiscal é de aproximadamente R\$ 108,33

4. Solicita-se autorização para emissão de empenho no valor de R\$ 1.300,00.

5. As certidões que demonstram a regularidade da empresa foram acostadas às fls. 04-08.

4. A Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro – SEPOF/COFIN prestou informações orçamentárias à fl. 11, nos seguintes termos:

Considerando que a descentralização do orçamento se deu em forma de duodécimo, em razão da Lei Orçamentária Anual ainda não ter sido aprovada, encaminhamos solicitação de emissão de empenho para atender a despesa em epígrafe no corrente exercício orçamentário, bem como sejam autorizados os reforços posteriores do empenho até o valor total da proposta orçamentária 2021,[...]

Informamos que foi realizado o detalhamento orçamentário (BLOQUEIO) para fins de emissão de nota de empenho, conforme se vê na tela abaixo, extraída do sistema SIAFI, com base na informação nº 042/2021-SEGEC (fl. 10).

Documento assinado digitalmente por:

Enio Teixeira Tavares  
 20/01/2021 16:45:59

Priscilla Queiroga Camara  
 20/01/2021 17:23:03

5. Chamada a se pronunciar, a Seção de Licitações e Contratos – SELIC/COLIC por meio da Informação nº 7/2021 – SELIC (fl. 13), sugeriu o enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, consoante segue:

[...]

3. Mediante consulta via internet verificamos que a referida empresa é prestadora do serviço público essencial de abastecimento de água e de coleta de esgoto, em regime de monopólio, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

4. Em face disso, a contratação sob exame está enquadrada como inexigível de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, haja vista haver inviabilidade de competição para a prestação do aludido serviço público.

5. Esta Seção de Licitações e Contratos ressalta ainda que o contrato firmado entre este Tribunal e o SAAE-São Gonçalo do Amarante/RN possui características de contrato de adesão, tendo em vista a natureza do serviço público prestado pela mencionada empresa, razão pela qual este Tribunal tem se limitado a emitir anualmente nota de empenho para atender a essa contratação.

6. Da leitura dos autos é possível inferir que se trata de contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral da 51ª Zona - São Gonçalo do Amarante/RN, cuja fundamentação legal está inserida no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]."

7. Após o exame das informações e documentos contidos nos autos, em consonância com a Informação nº 7/2021 – SELIC (fl. 13), esta Assessoria entende que a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, em virtude de a empresa prestar seus serviços na cidade de São Gonçalo do Amarante em regime de monopólio.

8. Diante das razões expostas, esta Assessoria Jurídica opina pela adoção das seguintes providências:

a) a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de São Gonçalo do Amarante/RN;

b) a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor inicial indicado à fl. 11, bem como o posterior reforço do empenho, no valor necessário para atender a despesa até o final deste exercício financeiro, tudo condicionado a disponibilidade orçamentária.

9. Por fim, o processo deverá ser submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal para ratificação da contratação, nos termos do que dispõe o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Documento assinado digitalmente por:

Enio Teixeira Tavares  
20/01/2021 16:45:59

Priscilla Queiroga Camara  
20/01/2021 17:23:03

Natal/RN, 20 de janeiro de 2021.

Ênio Teixeira Tavares  
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.  
À Diretoria-Geral para apreciar.

Priscilla Queiroga Câmara  
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

Documento assinado digitalmente por:

Enio Teixeira Tavares  
20/01/2021 16:45:59

Priscilla Queiroga Camara  
20/01/2021 17:23:03

## Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou à Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenadora de despesas, e considerando a instrução do presente processo administrativo, acolho o Parecer nº 73/2021-AJDG, AUTORIZO:

I – a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral da 51<sup>a</sup> Zona - São Gonçalo do Amarante/RN;

II - a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor inicial indicado à fl. 11, bem como o posterior reforço do empenho, no valor necessário para atender a despesa até o final deste exercício financeiro, tudo condicionado a disponibilidade orçamentária.

2. Encaminhe-se o processo para apreciação da Presidência deste Tribunal, tendo em vista a necessidade de ratificação do ato de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666 /1993.

Maria Teresa Farache Porto  
Diretora-Geral em Substituição  
Ordenadora de Despesas por Delegação

Maria Teresa Farache Porto - 20/01/2021 19:27:50

Documento assinado digitalmente por:

Maria Teresa Farache Porto  
20/01/2021 19:27:50



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**PARECER N.º 45/2021-APRES**

Ref.: Protocolo PAE n.º 569/2021

Inexigibilidade de licitação. Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE. Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Fornecedor exclusivo. Contratação direta autorizada pela Diretoria-Geral em substituição. Ratificação do ato pela Presidência. Possibilidade. Lei n.º 8.666/1993.

1. Trata-se de solicitação para a contratação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o qual atende ao Cartório Eleitoral da 51ª Zona, com sede no referido município.

2. A Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais emitiu a Informação n.º 7/2021-SELIC (fls. 13), em que enquadra a contratação como inexigível de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, tendo destacado o seguinte:

[...]

3. Mediante consulta via internet verificamos que a referida empresa é prestadora do serviço público essencial de abastecimento de água e de coleta de esgoto, em regime de monopólio, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

4. Em face disso, a contratação sob exame está enquadrada como inexigível de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, haja vista haver inviabilidade de competição para a prestação do aludido serviço público.

5. Esta Seção de Licitações e Contratos ressalta ainda que o contrato firmado entre este Tribunal e o SAAE-São Gonçalo do Amarante/RN possui características de contrato de adesão, tendo em vista a natureza do serviço público prestado pela mencionada empresa, razão pela qual este Tribunal tem se limitado a emitir anualmente nota de empenho para atender a essa contratação.

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral expediu o Parecer n.º 73/2021-AJDG (fls. 14/16) concluindo pela contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (CNPJ n.º 08.451.635/0001-17), até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de São Gonçalo do Amarante/RN, com fundamento no Art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

4. Destarte, a Senhora Diretora-Geral em substituição autorizou a contratação em comento, conforme a Decisão de fl. 17.

5. É o relatório. Passa-se a opinar.

6. Cinge-se o objeto dos presentes autos na análise da contratação, por inexigibilidade de licitação, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de São Gonçalo do Amarante/RN, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de

água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral no referido município.

7. Desta forma, no que concerne à contratação em questão, trata-se de hipótese em que a Administração Pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada por meio do contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas.

8. No caso em exame, a Seção de Licitações e Contratos (SELIC) posicionou-se pela autorização da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, diante da inviabilidade de competição por ser a única prestadora apta a fornecer tais serviços, hipótese em que se aplica à instrução dos autos, as exigências do art. 26 da mesma norma, cujo teor segue abaixo transscrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]

Art. 26. [...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...]  
[...]  
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III - justificativa do preço;  
[...]

9. Além disso, consta nos autos as informações de que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de São Gonçalo do Amarante/RN presta os serviços sob o regime de monopólio, ocorrendo, portanto, a inviabilidade de competição no caso em exame.

10. Diante do exposto, esta Assessoria opina pela possibilidade de ratificação do ato administrativo exarado pela Senhora Diretora-Geral em substituição, à fl. 17, nos termos do que dispõem os arts. 25 e 26, da Lei n.º 8.666/1993.

É o parecer.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2021.

Anni Chyara de Lima Avelino  
Assistente III – APRES

De acordo. À consideração do Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Tribunal.

Rafael Vale Bezerra  
Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência

Documento assinado digitalmente por:

Rafael Vale Bezerra  
02/02/2021 14:54:37



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA

Ref.: Protocolo PAE n.º 569/2021

**DECISÃO**

1. Considerando as informações contidas nos autos deste processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Parecer n.º 45/2021-APRES), ratifico a decisão exarada pela Diretoria-Geral em substituição nos presentes autos que, por inexigibilidade de licitação, autorizou a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (CNPJ n.º 08.451.635/0001-17), até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral no município de São Gonçalo do Amarante/RN, pelo valor estimado de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, com fundamento nos arts. 25 e 26 da Lei n.º 8.666/1993<sup>1</sup>.

2. Desta forma, determino a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor de **R\$ 108,33 (cento e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro, bem como o posterior reforço do empenho, no valor necessário para atender a despesa até o final deste exercício financeiro, condicionado à disponibilidade orçamentária.

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Licitações e Contratos– SELIC/COLIC/SAOF, para as providências cabíveis, inclusive a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, como condição para a eficácia do ato, nos termos do que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

4. Por fim, encaminhe-se à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro para o desbloqueio do crédito orçamentário, com a posterior remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/COFIN/SAOF) para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal, na data registrada no sistema.

Desembargador **Gilson Barbosa**  
Presidente

<sup>1</sup> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)